



LIDO NA SESSÃO DO DIA

28 JUN 2022

## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

1º Secretário

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº 2849/22
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS			

Requer ao Governador do Estado de Rondônia, extenso ao extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Justiça – SEJUS, informações e providências quanto à conclusão do Processo SEI nº 0033.141748/2021-17, referente à aquisição de impressora para emissão das carteiras funcionais dos servidores da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS.

O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado de Rondônia, extenso ao extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Justiça – SEJUS, informações e providências quanto à conclusão do Processo SEI nº 0033.141748/2021-17, referente à aquisição de impressora para emissão das carteiras funcionais dos servidores da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS.

Neste contexto, vale ressaltar que o presente Requerimento decorre da informação outrora apresentada através do Ofício nº 24865/2021/SEJUS-ASTEC, de 07 de outubro de 2021, em resposta ao Requerimento nº 2022/2021, que informou a tramitação do Processo SEI nº 0033.141748/2021-17 na Procuradoria Geral do Estado de Rondônia – PGE, vez que encontrava-se na oportunidade aguardando Parecer Jurídico da Procuradoria de Contratos e Convênios acerca do edital elaborado pela Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL para aquisição de impressora para emissão das carteiras funcionais dos servidores da SEJUS.

Assim, tendo em vista a inexistência de novas informações quanto a aquisição da impressora em destaque e que conforme informações recebidas o processo voltou a tramitar na SEJUS, destaca-se que é imprescindível a apresentação de esclarecimentos acerca da sua conclusão, vez que já houve tempo hábil para tanto. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS		

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaixamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 21 de junho de 2022.

*(Handwritten signature of Anderson Pereira)*

**ANDERSON PEREIRA**  
Deputado Estadual - REPUBLICANOS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS		

**J U S T I F I C A T I V A**

Nobres Parlamentares, a presente proposição, com base nos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, tem por objetivo a obtenção de informações e providências quanto à conclusão do Processo SEI nº 0033.141748/2021-17, referente à aquisição de impressora para emissão das carteiras funcionais dos servidores da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS.

Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o art. 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Em tempo, vale ressaltar que o presente Requerimento decorre da informação outrora apresentada através do Ofício nº 24865/2021/SEJUS-ASTEC, de 07 de outubro de 2021, em resposta ao Requerimento nº 2022/2021, que informou a tramitação do Processo SEI nº 0033.141748/2021-17 na Procuradoria Geral do Estado de Rondônia – PGE, vez que encontrava-se na oportunidade aguardando Parecer Jurídico da Procuradoria de Contratos e Convênios acerca do edital elaborado pela Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL para aquisição de impressora para emissão das carteiras funcionais dos servidores da SEJUS.

Ademais, importante frisar a necessidade da celeridade quanto a alteração da nomenclatura constante nas carteiras funcionais dos servidores do sistema prisional, considerando que o termo correto, adotado pela Constituição Federal é o “Policial Penal”.

Deste modo, a carteira funcional é de suma importância, tendo em vista que este é um documento de identificação e que possui a validade de uma Carteira de Identidade, considerando que consta nesta todos os dados pessoais do servidor, como: nome, cargo, matrícula, filiação, data de nascimento, RG, CPF, data de emissão e tipagem sanguínea.

Outrossim, faz-se salientar que, com a promulgação da PEC 372/2017, que deu origem a Emenda Constitucional nº 104, de 4 de dezembro de 2019, que alterou o inciso XIV do *caput* do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias pe-



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS		

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS

nais federal, estaduais e distrital, elevando assim o status destes servidores em termos de segurança pública estadual e fazendo justa o pleito de que trata esta proposição.

No mais, tendo em vista que os Policiais Penais desempenham uma função legítima e indispensável à sociedade e, que estes arriscam diariamente suas vidas em um sistema tão carente de investimentos e condições de trabalho, vale salientar a importância da substituição e, consequentemente, a alteração da nomenclatura constante nas carteiras funcionais destes servidores.

Ademais, ressalta-se a imposição de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

“Art. 31. [...]

§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.”

Pelo exposto, tendo em vista a inexistência de novas informações quanto a aquisição da impressora em destaque e que conforme informações recebidas o processo voltou a tramitar na SEJUS, destaca-se que é imprescindível a apresentação de esclarecimentos acerca da sua conclusão, vez que já houve tempo hábil para tanto.

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 21 de junho de 2022.

**ANDERSON PEREIRA**  
Deputado Estadual - REPUBLICANOS